MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS DO PODER JUDICIÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Poder Judiciário de Santa Catarina | ano 15 | n. 3450 | quarta-feira | 16 de dezembro de 2020 | 19:40h | índice

Assinatura Digital

Tribunal de Justiça

Comunicado

COMUNICADO

O DESEMBARGADOR VOLNEI CELSO TOMAZINI, PRESIDENTE E.E DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO, POR PROVIMENTO E/OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL DO ESTADO DE SANTA, ABERTO PELO EDITAL N. 5/2020, no uso das suas atribuições:

Considerando a edição do Decreto Estadual n. 562/2020, alterado pelos Decretos Estaduais n. 582/2020, 587/2020, 630/2020, 651/2020, 719/2020, 724/2020, 740/2020, 762/2020, 785/2020, 792/2020, 890/2020, 951/2020, 968/2020 e 970/2020, que declarou o estado de calamidade pública em todo Estado de Santa Catarina, dada a necessidade de adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas com a finalidade de conter a propagação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a edição da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 05/2020, alterada pelas Resoluções Conjuntas GP/CGJ n. 7/2020, 9/2020, 12/2020, 14/2020, 16/2020, 17/2020, 19/2020, 22/2020 e 23/2020, que impõe medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da exposição ao referido vírus no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

Considerando a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; e

Em consideração aos candidatos que almejam o ingresso na Atividade Notarial e de Registro do Estado de Santa Catarina e a todos os envolvidos na organização e execução do certame, a fim de prevenir o contágio de COVID-19;

COMUNICA, que:

1. Fica suspensa a aplicação da prova objetiva de seleção - remoção, em 31-01-2021 e, provimento, em 07-02-2021 do Concurso Público referenciado, aberto pelo Edital n. 05/2020, tendo em vista o aumento dos níveis de propagação da doença no Estado de Santa Catarina, até a definição de um novo cronograma, a ser divulgado oportunamente, tão logo restabelecida a situação de normalidade;

Florianópolis, 16 de dezembro de 2020.

Desembargador Des. Volnei Celso Tomazini

2º vIcE-pRESIDENTE

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO

NO IMPEDIMENTO DO 1º VICE-PRESIDENTE

Órgão Especial

Resolução

RESOLUÇÃO TJ N. 20 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de subsídio para plano de assistência à saúde aos membros e integrantes do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR SEU ÓRGÃO ESPECIAL, considerando o disposto na Lei Complementar estadual n. 606, de 19 de dezembro de 2013, o disposto na Resolução n. 294, de 18 de dezembro de 2019, e no inciso II do art. 5º da Resolução n. 207, de 15 de outubro de 2015, ambas do Conselho Nacional de Justiça e o contido no Processo Administrativo n. 0006696-18.2020.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução institui o auxílio-saúde para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para os fins dessa resolução, considera-se:

I - auxílio-saúde: benefício de caráter assistencial e de natureza indenizatória para ressarcir parcial ou integralmente despesas com plano de saúde, na forma de reembolso;

II - plano de saúde: plano ou seguro de assistência à saúde médica e/ou odontológica privado e de livre escolha e responsabilidade do beneficiário;

III - beneficiários: magistrados e servidores, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

IV - dependentes: os especificados no Anexo I desta resolução; e

V - base de cálculo do auxílio-saúde: subsídio, provento ou vencimento do cargo, acrescido das vantagens permanentes, dos adicionais de caráter individual e da parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, excluídas as diárias, a ajuda de custo, a indenização de transporte, o salário-família, o auxílio-alimentação, o auxílio-creche, as parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho, o abono de permanência e as demais verbas de natureza indenizatórias.

Art. 3º O auxílio-saúde será concedido:

I - automaticamente aos beneficiários que tenham as despesas com plano de saúde consignadas em folha de pagamento; ou

II - mediante requerimento em formulário eletrônico, aos beneficiários que não se enquadrem no inciso I do caput deste artigo.

§ 1º O beneficiário, na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do primeiro pagamento, para encaminhar, por meio de formulário eletrônico, declaração de que não percebe auxílio da mesma natureza custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos, sob pena de cancelamento do auxílio-saúde e devolução dos valores recebidos, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 2º Ao requerimento a que se refere o inciso II do caput deste artigo deverá ser anexada a seguinte documentação:

I - declaração da operadora, administradora ou pessoa jurídica contratante do plano de saúde, ou documento equivalente em que conste:

a) a natureza do vínculo mantido pelo requerente com o plano, se titular, dependente ou agregado;

b) a data de adesão do requerente ao plano;

c) o número de registro do plano na Agência Nacional de Saúde Suplementar; e

d) a discriminação individualizada dos valores das mensalidades correspondentes ao requerente e a seus dependentes;

II - declaração de que o requerente ou seus dependentes não percebem auxílio da mesma natureza, custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos;

III - declaração de que o requerente não incide nas vedações contidas nesta resolução; e

IV - documentos oficiais que comprovem a situação de dependência, os quais serão informados na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e no Portal do Servidor da instituição.

§ 3º O auxílio-saúde não será concedido se o requerente já receber auxílio da mesma natureza, custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos.
§ 4º A área técnica competente poderá solicitar ao beneficiário documentos complementares aos previstos nesta resolução para esclarecimento de dúvidas ou atualização de registros funcionais.
§ 5º Os magistrados e os servidores vinculados ao Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Santa Catarina (Santa Catarina Saúde) não terão direito à percepção do auxílio-saúde de que trata esta resolução, na forma do § 1º do art. 4º da Resolução n. 294, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça.
Art. 4º Constatada a regularidade da documentação, a concessão do auxílio-saúde será deferida pelo coordenador de magistrados ou pelo diretor de gestão de pessoas, conforme suas atribuições.
Parágrafo único. A concessão do auxílio-saúde terá efeitos a partir do mês do requerimento, desde que devidamente instruído, ou da juntada dos documentos especificados no § 2º do art. 3º desta resolução.
Art. 5º O reembolso corresponderá ao valor das despesas com plano de saúde e se limitará a 10% da base de cálculo do auxílio-saúde ou a valor constante no Anexo II desta resolução, o que for maior.
§ 1º O percentual a que se refere o caput deste artigo será aplicado de forma gradativa, por meio de resolução da Presidência do Tribunal de Justiça, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.
§ 2º O pagamento do auxílio-saúde ocorrerá mensalmente e considerará a soma das despesas efetuadas pelo beneficiário ou dependente, em um ou mais contratos de plano de saúde, incluídos os valores de coparticipação.
§ 3º O ressarcimento das despesas de coparticipação ocorrerá anualmente, observado o saldo acumulado no período, obtido a partir da soma dos limites mensais e da dedução dos valores já ressarcidos:
I - aos beneficiários que não tenham as despesas com plano de saúde consignadas em folha de pagamento, após a comprovação de que trata o art. 7º desta resolução; e
II - aos beneficiários que tenham as despesas com plano de saúde consignadas em folha de pagamento, quanto a diferenças de coparticipação apuradas no ano.
§ 4º Fica assegurada ao beneficiário que tenha se aposentado por invalidez a percepção do auxílio-saúde correspondente ao valor da faixa etária mais elevada prevista no Anexo II desta resolução caso esse valor seja mais vantajoso que o percentual sobre os proventos.
§ 5º Não serão reembolsáveis despesas não cobertas pelo plano de saúde, como as referentes a consultas particulares, medicamentos, serviços opcionais, benefícios extraordinários, taxas de adesão, mora no pagamento, entre outras.
§ 6º O valor do reembolso será proporcional aos dias trabalhados nas seguintes hipóteses:
I - quando a solicitação de concessão ocorrer no mês de ingresso no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;
II - em caso de exoneração; e
III - em caso de licença sem remuneração.
§ 7º Havendo mais de um beneficiário, a despesa com dependentes em comum poderá ser aproveitada por apenas um deles.
Art. 6º São obrigações do beneficiário:
I - a comprovação anual do pagamento das despesas na hipótese prevista no inciso II do caput do art. 3º desta resolução; e
II - a comunicação imediata, ao Tribunal de Justiça, da rescisão do contrato de plano de saúde, da exclusão de dependente, da adesão a outro plano, do cancelamento da adesão ou de outra alteração que afete a concessão ou o valor do auxílio-saúde.
§ 1º Sempre que ocorrer a modificação do valor mensal pago ao plano de saúde, o beneficiário deverá requerer a alteração do valor a ser ressarcido até o dia 10 (dez) do mês seguinte, por meio de formulário eletrônico.
§ 2º Caso haja alteração do valor da mensalidade, eventual aumento do valor do auxílio-saúde em folha de pagamento produzirá efeitos a contar do mês da efetiva comprovação.
Art. 7º A comprovação anual do pagamento a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta resolução deverá ocorrer mediante a apresentação do demonstrativo de valores pagos emitido pela operadora do plano de saúde para fins de declaração de imposto de renda, o qual deverá conter:
I - a razão social completa e o número do CNPJ da operadora; e
II - a discriminação dos valores totais pagos no ano a título de mensalidade e coparticipação, por titular e dependente.
§ 1º Mediante justificativa do beneficiário, poderá ser admitida declaração da operadora do plano de saúde que contenha as informações de que trata o caput deste artigo.
§ 2º A comprovação anual do pagamento deverá ocorrer até o dia 30 de abril de cada ano e corresponder aos valores do ano anterior.
§ 3º Eventuais diferenças entre os valores pagos pelo beneficiário a operadora de plano de saúde a título de mensalidade e coparticipação, e os ressarcidos pelo Tribunal de Justiça em folha de pagamento no ano de competência, serão ajustadas no momento da comprovação anual, e não haverá incidência de juros e de correção monetária sobre essas diferenças.
§ 4º A não comprovação dos pagamentos do plano de saúde no prazo e na forma definidos nesta resolução implicará a imediata suspensão do auxílio-saúde.
§ 5º O beneficiário deverá comprovar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da cientificação da suspensão do auxílio-saúde, sob pena de cancelamento e devolução dos valores recebidos, acrescidos de correção monetária, mediante desconto em folha de pagamento.
§ 6º No caso de comprovação intempestiva, será sustado o desconto previsto no § 5º deste artigo, e não haverá restituição dos valores já descontados, nem restabelecimento do auxílio-saúde.
§ 7º Cancelada a concessão do auxílio-saúde, o beneficiário poderá formular novo requerimento, conforme os procedimentos previstos nesta resolução, vedado o pagamento de valores retroativos.
Art. 8º O auxílio-saúde será suspenso ou cancelado a pedido do beneficiário ou por iniciativa do Tribunal de Justiça nas seguintes hipóteses:
I - falecimento;
II - exoneração ou demissão;
III - licença sem remuneração;
IV - disposição para outro órgão;
V - inscrição em qualquer plano custeado pelos cofres públicos, ainda que parcialmente, na condição de titular e/ou de dependente; e
VI - prestação de informações inverídicas pelo beneficiário.
§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo, o beneficiário ou representante legal que se enquadre na situação prevista no § 2º do art. 5º desta resolução deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ocorrência, os comprovantes dos pagamentos do plano de saúde efetuados no período anterior.
§ 2º No caso previsto no inciso VI do caput deste artigo, o beneficiário poderá sofrer as sanções previstas na legislação vigente e será obrigado a restituir os valores recebidos indevidamente.
§ 3º Verificado a qualquer tempo o pagamento indevido do auxílio-saúde, o beneficiário deverá restituir os valores recebidos.
§ 4º Em caso de falecimento, exoneração ou afastamento legal de que resulte a suspensão ou o cancelamento do auxílio-saúde, os valores percebidos a mais pelo beneficiário poderão ser descontados em parcela única das verbas rescisórias ou dos vencimentos.
§ 5º Será respeitada, para efeito de cálculo, a proporcionalidade dos dias do mês em que o beneficiário tiver suspendido ou cancelado o auxílio-saúde.
Art. 9º O percentual previsto no caput do art. 5º desta resolução e os valores-limite do auxílio-saúde constantes no Anexo II desta resolução poderão ser alterados por resolução do presidente do Tribunal de Justiça, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 10. Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente:
I - a Resolução TJ n. 12 de 26 de maio de 2014;
II - a Resolução TJ n. 27 de 16 de setembro de 2015;
III - a Resolução TJ n. 1 de 21 de fevereiro de 2018;
IV - a Resolução TJ n. 5 de 15 de maio de 2019; e
V - a Resolução TJ n. 15 de 2 de outubro de 2019.
Art. 11. Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.
Desembargador Ricardo Roesler
Presidente
ANEXO I
(DEPENDENTES)
(RESOLUÇÃO TJ N. 20 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020)
a) o cônjuge;
b) o companheiro ou a companheira;
c) os filhos solteiros menores de 18 (dezoito) anos de idade;
d) os filhos solteiros maiores de 18 (dezoito) anos de idade definitivamente inválidos ou incapazes, desde que comprovada a dependência econômica;
e) os enteados solteiros menores de 18 (dezoito) anos de idade, desde

que comprovada a dependência econômica;
f) os enteados solteiros menores de 18 (dezoito) anos de idade que não sejam dependentes econômicos em razão da percepção de pensão;
g) o ex-cônjuge separado judicialmente ou divorciado com direito à pensão alimentícia, desde que conste expressamente no processo judicial que o titular deverá garantir sua assistência à saúde;
h) os filhos ou enteados solteiros maiores de 18 (dezoito) anos de idade que não exerçam atividade laborativa;
i) os menores de 18 (dezoito) anos de idade que estejam sob guarda judicial; e
j) os genitores que percebam pensão alimentícia, desde que conste expressamente no processo judicial que o titular deverá garantir sua assistência à saúde.

ANEXO II

(RESOLUÇÃO TJ N. 20 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020)

Faixa etária	Limite máximo
Acima de 58 anos	R$ 630,00
De 54 a 58 anos	R$ 570,00
De 49 a 53 anos	R$ 540,00
De 44 a 48 anos	R$ 510,00
De 39 a 43 anos	R$ 480,00
De 34 a 38 anos	R$ 450,00
De 29 a 33 anos	R$ 400,00
De 24 a 28 anos	R$ 380,00
Até 23 anos	R$ 370,00

Presidência

Resolução

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO N.º DOF 30/2020
Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução N.º DOF 01/2020.
ÓRGÃO - 03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:
Art. 1º - Fica(m) anulado(s) parcialmente, na(s) atividade(s) abaixo discriminada(s), o(s) seguinte(s) elemento(s) de despesa, atribuído(s) ao Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento do Tribunal de Justiça.

Subação	Denominação	Item	Descrição	FR	A Reduzir
14044	Suporte à atividade jurisdicional - TJ	339039	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0100	6.827.618,11
14044	Suporte à atividade jurisdicional - TJ	339040	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa Jurídica	0100	2.033.515,70
14044	Suporte à atividade jurisdicional - TJ	449052	Equipamentos e material permanente	0100	388.900,00
14044	Suporte à atividade jurisdicional - TJ	339093	Indenizações e restituições	0100	214.642,63
14044	Suporte à atividade jurisdicional - TJ	339033	Passagens e despesas com locomoção	0100	195.129,07
14040	Serviços financeiros e encargos - TJ	339092	Despesas de exercícios anteriores	0100	147.486,79
14040	Serviços financeiros e encargos - TJ	339039	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0100	1.859.113,89
14054	Promoção e preservação da saúde dos colaboradores - TJ	339039	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0100	1.330.711,65
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	319011	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0100	25.900.000,00
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	339046	Auxílio-alimentação	0100	570.000,00
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	339046	Auxílio-alimentação	0682	10.573.447,48
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	339046	Auxílio-alimentação	0660	6.054.374,40
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	319011	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0282	5.001.656,00
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	339049	Auxílio-transporte	0100	200.000,00
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	319113	Obrigações patronais	0100	7.700.000,00
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	319192	Despesas de exercícios anteriores	0100	280.000,00
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	319013	Obrigações patronais	0100	2.428.000,00
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	339036	Outros serviços de terceiros - pessoa física	0100	900.000,00
12930	Administração extraquadro e serviços terceirizados - TJ	339037	Locação de mão-de-obra	0100	9.722.000,00
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	339093	Indenizações e restituições	0100	4.300.000,00
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	319016	Outras despesas variáveis - pessoal civil	0100	800.000,00
12930	Administração extraquadro e serviços terceirizados - TJ	319094	Indenizações e restituições trabalhistas	0100	700.000,00
14061	Gestão de folha de pagamento - fiscalização cartórios extrajudiciais - FRJ - SELO	319011	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	0212	2.970.970,11
14061	Gestão de folha de pagamento - fiscalização cartórios extrajudiciais - FRJ - SELO	319016	Outras despesas variáveis - pessoal civil	0212	48.676,40
14061	Gestão de folha de pagamento - fiscalização cartórios extrajudiciais - FRJ - SELO	319092	Despesas de exercícios anteriores	0212	29.545,81
14061	Gestão de folha de pagamento - fiscalização cartórios extrajudiciais - FRJ - SELO	339008	Outros benefícios assistenciais	0212	31.932,80
14061	Gestão de folha de pagamento - fiscalização cartórios extrajudiciais - FRJ - SELO	339046	Auxílio-alimentação	0212	93.260,00
14061	Gestão de folha de pagamento - fiscalização cartórios extrajudiciais - FRJ - SELO	339093	Indenizações e restituições	0212	4.912,71
				Total	91.305.893,55

Art. 2º - Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica(m) suplementado(s), na(s) atividade(s) abaixo discriminada(s), o(s) seguinte(s) elemento(s) de despesa:

Subação	Denominação	Item	Descrição	FR	A Suplementar
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	319094	Indenizações e restituições trabalhistas	0100	48.186.907,20
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	319094	Indenizações e restituições trabalhistas	0682	10.573.447,48
6777	Administração de pessoal ativo e encargos - TJ	319094	Indenizações e restituições trabalhistas	0660	6.054.374,40
12930	Administração extraquadro e serviços terceirizados - TJ	339113	Obrigações patronais	0100	40.000,00
6780	Administração de pessoal inativo e encargos - TJ	319094	Indenizações e restituições trabalhistas	0100	18.000.000,00
6780	Administração de pessoal inativo e encargos - TJ	319094	Indenizações e restituições trabalhistas	0282	5.001.656,00
12930	Administração extraquadro e serviços terceirizados - TJ	319193	Indenizações e restituições	0100	247.007,65
12930	Administração extraquadro e serviços terceirizados - TJ	339193	Indenizações e restituições	0100	23.202,99
6786	Garantia da prestação de serviços extrajudiciais - FRJ - SELO	339093	Indenizações e restituições	0212	3.179.297,83
				Total	91.305.893,55

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Em 16/12/2020,
Desembargador Ricardo José Roesler
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO GP N. 40 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Define o percentual incidente sobre a base cálculo para pagamento do auxílio-saúde aos membros e integrantes do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando o disposto no § 1º do art. 5º da Resolução TJ n. 20 de 16 de dezembro de 2020; e o exposto no Processo Administrativo n. 0006696-18.2020.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º O reembolso de despesas com plano de saúde a que se refere o § 1º do artigo 5º da Resolução TJ n. 20 de 16 de dezembro de 2020, corresponderá a 6% (seis por cento) da base de cálculo do benefício ou ao valor estabelecido de acordo com a faixa etária do beneficiário, constante na tabela do Anexo II da Resolução TJ n. 20 de 16 de dezembro de 2020, o que for maior.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Desembargador Ricardo Roesler

Presidente

Ato

ATO GP N. 1492 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Desembargador Ricardo Roesler, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 83, V, da Constituição Estadual, resolve, na forma do disposto no art. 50 da Lei Complementar estadual n. 367, de 7 de dezembro de 2006, PROMOVER POR ANTIGUIDADE o magistrado Alexandre Dittrich Bühr, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Joaçaba, de entrância final, para o cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Criciúma, de entrância especial, que vagou em decorrência da opção do Juiz de Direito Júlio César Bernardes.

Desembargador Ricardo Roesler

Presidente

ATO GP N. 1493 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Desembargador Ricardo Roesler, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 83, V, da Constituição Estadual, resolve, na forma do disposto no art. 40 da Lei Complementar estadual n. 367, de 7 de dezembro de 2006, DEFERIR O PEDIDO DE OPÇÃO formulado pelo magistrado Rudson Marcos, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da comarca da Capital, de entrância especial, para o cargo de Juiz de Direito da Vara de Sucessões e Registros Públicos da mesma comarca, que vagou em decorrência da aposentadoria da Juíza de Direito Maria Paula Kern.

Desembargador Ricardo Roesler

Presidente

Portaria

PORTARIA GP N. 2378 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Instaura processo administrativo disciplinar.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 3º e 25 da Lei Complementar Estadual n. 491/2010, e considerando a documentação acostada ao Processo SEI n. 0036898-75.2020.8.24.0710,

RESOLVE:

Instaurar processo administrativo disciplinar contra o servidor S. S., conforme os motivos de fato e de direito a seguir delineados.

RESUMO DOS FATOS

Depreende-se dos autos que S. S., nos dias 1º de setembro de 2017, 17 de maio de 2018 e 10 de julho de 2018, acessou o Sistema Integrado de Segurança Pública - SISP e efetuou consulta utilizando como parâmetro de pesquisa o nome V. H. de S. G. para fins eminentemente pessoais, sem qualquer justificativa relacionada ao exercício de suas funções.

Assim agindo, o servidor usou da permissão que possui, em razão do cargo efetivo ocupado, para pesquisar dados no Sistema Integrado de Segurança Pública - SISP fora das hipóteses permitidas, em desacordo com o compromisso legal por ele firmado quando solicitou o acesso ao referido sistema, o que configura a conduta de deixar de cumprir, na esfera de suas atribuições, as normas legais a que está sujeito.

CAPITULAÇÃO LEGAL

Os fatos configuram, em tese, o cometimento, por 3 (três) vezes, da infração disciplinar prevista no art. 137, inc. III, item 8 (oito), da Lei Estadual n. 6.745/1985 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina).

PROVIDÊNCIAS

Determino o registro da presente portaria e, na forma do art. 27 da Lei Complementar Estadual n. 491/2010, designo os servidores Elizete Lanzoni Alves, Analista Jurídica, matrícula n. 4.507, André Pacheco, Analista Jurídico, matrícula n. 20.683 e Flávia Maria Machado Alves Tedesco, Analista Jurídica, matrícula n. 24.621 para compor a comissão, sob a presidência da primeira, a fim de apurar os fatos ora descritos, e eventuais outros conexos que venham a surgir durante a instrução do processo. Os trabalhos devem ter início no dia seguinte à publicação desta no Diário da Justiça e conclusão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Desembargador Ricardo Roesler

Presidente

PORTARIA GP N. 2382 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por delegação do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 7º da Resolução n. 14/2010-TJ, com a redação dada pela Resolução n. 27 de 3 de outubro de 2018, e de acordo com o Processo Administrativo eletrônico n. 0045822-75.2020.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz de Direito José Antônio Varaschin Chedid (34420), titular da 1ª Vara da comarca de Jaguaruna, para exercer a função de Diretor do Foro, em razão do término do mandato do Juiz de Direito Rodrigo Barreto.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Ricardo Roesler

Presidente

PORTARIA GP N. 2383 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por delegação do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 7º da Resolução n. 14/2010-TJ, com a redação dada pela Resolução n. 27 de 3 de outubro de 2018, e de acordo com o Processo Administrativo eletrônico n. 0045641-74.2020.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz de Direito Edison Alvanir Anjos de Oliveira Júnior (34424), titular da 2ª Vara da comarca de Pomerode, para exercer a função de Diretor do Foro, em razão da opção pelas funções eleitorais da Juíza de Direito Iraci Satomi Kuraoka Schiocchet.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Ricardo Roesler

Presidente

PORTARIA GP N. 2384 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por delegação do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 7º da Resolução n. 14/2010-TJ, com a redação dada pela Resolução n. 27 de 3 de outubro de 2018, e de acordo com o Processo Administrativo eletrônico n. 0045733-52.2020.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Juíza de Direito Juliana Andrade da Silva Silvy Rodrigues (34377), titular da 2ª Vara da comarca de Trombudo Central,

para exercer a função de Diretor do Foro, em razão da opção pelas funções eleitorais do Juiz de Direito Valter Domingos de Andrade Júnior.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e produz efeitos em 20 de dezembro de 2020.
Desembargador Ricardo Roesler
Presidente

PORTARIA GP N. 2385 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por delegação do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 7º da Resolução n. 14/2010-TJ, com a redação dada pela Resolução n. 27 de 3 de outubro de 2018, e de acordo com o Processo Administrativo eletrônico n. 0045940-51.2020.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a Juíza de Direito Aline Mendes de Godoy (34394), titular da 3ª Vara Cível da comarca de Araranguá, para exercer a função de Diretor do Foro, em razão da opção pelas funções eleitorais da Juíza de Direito Lígia Boettger Mottola.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e produz efeitos em 17 de dezembro de 2020.
Desembargador Ricardo Roesler
Presidente

PORTARIA GP N. 2387 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),
RESOLVE:
Art. 1º Revogar a Portaria GP n. 2857 de 18 de dezembro de 2018, que designou o Juiz de Direito Guy Estevao Berkenbrock (23949), para exercer a função de Diretor do Foro da comarca de Barra Velha, em razão do término do mandato.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e produz efeitos em 11 de janeiro de 2021.
Desembargador Ricardo Roesler
Presidente

PORTARIA GP N. 2388 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),
RESOLVE:
Art. 1º Revogar a Portaria GP n. 2854 de 18 de dezembro de 2018, que designou o Juiz de Direito Marcelo Trevisan Tambosi (14284), para exercer a função de Diretor do Foro da comarca de Itapema, em razão do término do mandato.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e produz efeitos em 11 de janeiro de 2021.
Desembargador Ricardo Roesler
Presidente

PORTARIA GP N. 2376 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.
O JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e conforme autorizado pela Resolução n. 23/2009-TJ,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao Juiz de Direito Valter Domingos de Andrade Júnior (40076), 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 12 a 18 de dezembro de 2020.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem ao dia 12 de dezembro do corrente ano.
Juiz Rafael Germer Condé
Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP N. 2350 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a decisão administrativa proferida no processo administrativo SEI n. 00045803-69.2020.8.24.0710
RESOLVE:
Art. 1º Delegar competência administrativa ao magistrado Diretor do Foro da Comarca de Rio do Sul, para que providencie, junto aos cartórios competentes, a transferência de propriedade ao Município de Rio do Sul do imóvel inscrito sob a matrícula n. 7.696, registrado no Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Desembargador Ricardo Roesler
Presidente

PORTARIA GP N. 2400 DE 16 DE DEZEMBRo DE 2020.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),
RESOLVE:
Art. 1º Revogar a Portaria GP n. 2827 de 28 de novembro de 2019, que designou o Juiz de Direito Daniel Victor Gonçalves Emendörfer (34383) para exercer a função de Diretor do Foro da comarca de São Miguel do Oeste, em razão da sua opção pelas funções eleitorais.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 5 de dezembro de 2020.
Desembargador Ricardo Roesler
Presidente

Corregedoria-Geral da Justiça

Provimento

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
PROVIMENTO N. 68 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020
Prorroga a vigência do Provimento CGJ/SC n. 37/2020 até o dia 30 de junho de 2021, podendo ser revisto a qualquer tempo, se necessário, em eventual regressão ou evolução da situação de saúde pública.
O CORREGEDOR-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário para exercer função regulatória das atividades notarial e registral;
CONSIDERANDO que o Provimento CGJ-SC n. 37/2020 possui sua vigência delimitada até o dia 31 de dezembro de 2020;
CONSIDERANDO a Resolução TJSC n. 18/2020, que suspende o expediente do Poder Judiciário de Santa Catarina entre 21 de dezembro de 2020 e 06 de janeiro de 2021;
CONSIDERANDO o Provimento n. 105/2020 da Corregedoria Nacional da Justiça, que dispõe sobre a prorrogação para o dia 31 de dezembro de 2020 do prazo de vigência do Provimento nº 91, 22 de março de 2020, do Provimento nº 93, de 26 de março de 2020, do Provimento nº 94, de 28 de março de 2020, do Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, do Provimento nº 97, de 27 de abril de 2020 e do Provimento nº 98, de 27 de abril de 2020 e que poderá ser ampliado ou reduzido por ato do Corregedor Nacional de Justiça, caso necessário; e

CONSIDERANDO o agravamento das condições sanitárias em Santa Catarina nos últimos meses em decorrência do aumento do contágio do novo coronavírus (Covid-19) e a necessidade ainda premente de cautelas sanitárias;
CONSIDERANDO que os serviços remotos realizados pelas serventias têm apresentado bons resultados e cooperam com as medidas públicas de distanciamento social;
CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços extrajudiciais e a necessidade de manutenção das operações à sociedade catarinense e brasileira durante a crise internacional decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);
RESOLVE QUE:
Art. 1º - Ficam prorrogadas as disposições do Provimento CGJ-SC n. 37/2020 ad referendum do Conselho da Magistratura.
Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data da publicação e terá validade até o dia 30 de junho de 2021.
Art. 3º - As medidas previstas neste Provimento poderão ser revistas sempre que necessário, em eventual regressão ou evolução da situação de saúde pública.
Florianópolis, 15 de dezembro de 2020.
Des. Dinart Francisco Machado
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial de Santa Catarina

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
PROVIMENTO N. 65 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020
Modifica o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça para alterar o método de contagem dos prazos em procedimentos administrativos conduzidos pela CGJ-SC e pelos Juízos de Direito com competência em Registros Públicos de dias úteis para corridos.
A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Desembargadora Soraya Nunes Lins, e o CORREGEDOR-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL, Desembargador Dinart Francisco Machado, no uso de suas atribuições e considerando o Provimento CGJ n. 50, de 20 de agosto de 2020, que define a implantação do sistema Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias (PJeCor) para a produção, registro, tramitação, consulta e recebimento de procedimentos administrativos no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, bem como a decisão proferida nos autos sei! n. 0028508-19.2020.8.24.0710,
RESOLVEM:
Art. 1º O Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça passa a vigorar com as seguintes alterações:
"LIVRO I
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
TÍTULO I
ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CORREGEDORIA
.....
CAPÍTULO III
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
.....
Seção IV
Prazos
.....
Art. 25-A. Nos procedimentos administrativos da Corregedoria-Geral da Justiça, os prazos serão contados de modo contínuo, salvo por disposição em contrário. .....
.....
Art. 27. Inicia-se a contagem do prazo:
I - por meio eletrônico, no dia seguinte ao da confirmação do recebimento da comunicação; e
.....
§ 1º .....
.....
§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal. .....
.....
CAPÍTULO V
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM ESPÉCIE - EXTRAJUDICIAL
.....
Seção I
Consulta
Art. 60.....
.....
§1º A consulta será analisada pela assessoria correicional no prazo de 5 (cinco) dias.
.....
Art. 61. Na hipótese de versar sobre matéria relevante ou ainda não examinada pela Corregedoria-Geral da Justiça, a consulta será examinada pela autoridade competente, no prazo 10 (dez) dias. .....
.....
Seção III
Procedimento Disciplinar
Subseção I
Disposições Gerais
Art. 66.....
.....
Parágrafo único. O pedido de providência quanto à demora na apuração de irregularidade, ressalvados os casos inequivocamente urgentes, somente será conhecido se for comprovado não ter a autoridade competente, após provocada, dado o devido impulso no prazo de 5 (cinco) dias.
.....
LIVRO II
SERVIÇOS JUDICIÁRIOS DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO
TÍTULO I
JUIZ
.....
CAPÍTULO IV
DIREÇÃO DO FORO
.....
Seção II
Extrajudicial
Subseção I
Disposições Gerais
.....
Art. 105. O pedido de providência acerca da morosidade no trâmite de procedimento voltado à apuração de irregularidade será apresentado inicialmente ao juiz condutor do feito, por escrito, que deverá impulsioná-lo no prazo de 5 (cinco) dias.
.....
TÍTULO IV
JUÍZOS ESPECIAIS
.....
CAPÍTULO V
JUÍZOS DE DIREITO COM COMPETÊNCIA EM REGISTROS PÚBLICOS
Seção I
Suscitação de Dúvida
.....
Art. 416. Em caso de suscitação direta pelo próprio interessado (dúvida inversa), que deverá estar representado por advogado, o juiz intimará o delegatário para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. .....
.....
Art. 417. Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.
Art. 418. O juiz, antes de proferir a sentença, poderá admitir a

intervenção espontânea do tabelião de notas que lavrou a escritura pública objeto da desqualificação registral ou intimá-lo, de ofício ou a requerimento do interessado, a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

.....

Seção II
Consulta

Art. 421.....

.....

§ 1º A consulta será respondida no prazo de 5 (cinco) dias.

.....

Seção III
Reclamação

.....

Art. 424. O pedido de providência acerca da morosidade no trâmite de procedimento voltado à apuração de irregularidade será apresentado inicialmente ao juiz condutor do feito, por escrito, que deverá impulsioná-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

.....

Seção IV
Impugnação ao Valor Declarado

.....

Art. 426.....

.....

§ 1º O laudo deverá ser entregue no prazo de 2 (dois) dias.

§ 2º A autoridade poderá prorrogar referido prazo por 3 (três) dias, em razão de expressivo acúmulo de serviço ou da complexidade do trabalho a ser desenvolvido. .....

.....

Art. 428. A impugnação será julgada em até de 5 (cinco) dias.

.....

Art. 429. Da decisão caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho da Magistratura.

.....

§ 2º Recebido o recurso, apenas no efeito devolutivo, o recorrido será intimado para apresentar razões em 10 (dez) dias.

.....

LIVRO III
SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS
TÍTULO I
NORMAS GERAIS

.....

CAPÍTULO II
GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

.....

Seção IV
Disposições Específicas para Interventor

.....

Subseção II
Prestação de Contas

.....

Art. 466-M.....

§ 1º A multa deverá ser paga pelo interventor com recursos próprios, em favor do Poder Judiciário do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias contado da intimação da decisão que a reconhecer.

.....

Art. 466-N. Recebida a prestação de contas, o delegatário afastado será intimado para se manifestar em 10 (dez) dias.

.....

§ 2º Se o delegatário afastado impugnar a prestação de contas, o interventor será intimado para se manifestar em 10 (dez) dias.

.....

§ 4º Decorridos os prazos previstos no caput e no § 2º deste artigo, será emitido parecer por equipe técnica da Corregedoria-Geral da Justiça, e, havendo necessidade de esclarecimentos, o interventor e o delegatário afastado serão intimados para se manifestarem em 5 (cinco) dias, sucessivamente.

.....

Art. 466-R. Quando as contas forem julgadas irregulares e resultarem em imputação de débito, a Corregedoria-Geral da Justiça determinará ao interventor o pagamento da dívida com recursos próprios, no prazo de 5 (cinco) dias.

.....

Seção V
Disposições Específicas para Interino

.....

Subseção II
Prestação de Contas

.....

Art. 466-AF

.....

§ 1º A multa deverá ser paga pelo interino com recursos próprios, em favor do Poder Judiciário do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação da decisão que a reconhecer.

.....

Art. 466-AG. Recebida a prestação de contas, será emitido parecer por equipe técnica da Corregedoria-Geral da Justiça, e, havendo necessidade de esclarecimentos, o interino será intimado para se manifestar em 10 (dez) dias.

.....

Art. 466-AK. Quando as contas forem julgadas irregulares e resultarem em imputação de débito, a Corregedoria-Geral da Justiça determinará ao interino o pagamento da dívida com recursos próprios, no prazo de 5 (cinco) dias

.....

CAPÍTULO III
LIVROS E PROCEDIMENTOS

.....

Seção III
Consulta e Suscitação de Dúvida

.....

Art. 496. O delegatário elaborará suas razões em até 10 (dez) dias, a contar do protocolo do requerimento de suscitação ou do recebimento dos autos de dúvida inversa.

.....

Seção IV
Emolumentos e Taxa do Fundo de Reaparelhamento da Justiça

.....

Art. 504. Retificada, por determinação do juiz competente, a base de cálculo, deve o delegatário cientificar, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente à prática do ato:

.....

CAPÍTULO IV
SELO DE FISCALIZAÇÃO

.....

Art. 518-C. A compra de Selos de Fiscalização do tipo Pago e a solicitação de selos do tipo Isento devem ser feitas mediante acesso à área restrita do portal eletrônico da Corregedoria Geral da Justiça.

.....

§ 4º Os selos do tipo Isento serão gerados e entregues em até 5 (cinco) dias a contar da solicitação, independente da geração e pagamento de boleto.

.....

....."

Art. 2º Este Provimento passa a vigorar no dia 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Os prazos iniciados em data anterior continuarão subordinados às regras vigentes ao tempo em que começaram a correr.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2020

Soraya Nunes Lins
Corregedora-Geral da Justiça

Dinart Francisco Machado
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
PORTARIA N. 85 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020
Dispõe sobre o regime de plantão na Corregedoria- Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina durante o recesso forense.
A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O CORREGEDOR-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL, no uso de suas atribuições e, considerando a Resolução n. 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em Primeiro e Segundo Graus de Jurisdição; o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que estabelece o plantão judiciário no âmbito do Tribunal de Justiça; e a decisão proferida no Pedido de Providências SEI n. 0044847-53.2020.8.24.0710,
RESOLVEM:
Art. 1º Fica estabelecido o regime de plantão na Corregedoria-Geral da Justiça para o atendimento das situações de urgência durante o recesso forense do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, no período de 21 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021, inclusive.
Parágrafo único. O acionamento do plantão da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina deve ser feito apenas nos casos urgentes, assim justificado pelo interessado, e desde que a matéria seja de competência deste Órgão Correicional, cabendo-lhe comprovar não ter obtido sucesso na resolução perante o Primeiro Grau de Jurisdição ou a inércia desse em ofertá-la.
Art. 2º O interessado deverá encaminhar a sua solicitação para um dos endereços de correio eletrônico elencados no § 1º deste artigo, devendo-se consignar no título da mensagem que se trata de requerimento direcionado ao plantão.
§ 1º O endereço de correio eletrônico destinatário será:
I - cgj@tjsc.jus.br, Divisão Administrativa;
II - cgj.judiciaria@tjsc.jus.br, Divisão Judiciária;
III - cgj.nucleo4@tjsc.jus.br, Núcleo IV (Extrajudicial);
IV - cgj.nucleo5@tjsc.jus.br, Núcleo V (Direitos Humanos);
V - ceja@tjsc.jus.br, Comissão Estadual Judiciária de Adoção;
VII - cgj.plantao@tjsc.jus.br, Secretaria.
§ 2º O requerimento encaminhado para endereço de correio eletrônico diverso daqueles elencados no § 1º deste artigo ou sem a referência no título da mensagem de direcionamento ao plantão somente será atendido a partir 7 de janeiro de 2021.
§ 3º O atendimento em regime de plantão se dará:
I - Quanto ao foro judicial, no período de 21 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021, inclusive, pelo:
a) Juiz-Corregedor Rodrigo Tavares Martins.
II - Quanto ao foro extrajudicial, no período de 21 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021, inclusive, pelo Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos.
§ 4º Ficam delegados poderes aos Juízes-Corregedores plantonistas para atendimento das demandas enquadradas nas hipóteses de urgência a que se refere o art. 1º desta Portaria, cabendo-lhes comunicar, após o fim do recesso forense, à Corregedora-Geral da Justiça ou ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, conforme o caso.
§ 5º A escala dos servidores plantonistas será elaborada pela Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça e divulgada, internamente, aos Juízes-Corregedores e aos servidores deste Órgão Correicional.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis, 15 de dezembro de 2020
Soraya Nunes Lins
Corregedora-Geral da Justiça
Dinart Francisco Machado
Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Diretoria-Geral Administrativa

Ato

ATO DGA N. 1474 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020
Exonera servidor de cargo efetivo.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0044988-72.2020.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica exonerado, nos termos do art. 169, inciso IV, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, DIEGO DE SIMONI CASTRO, matrícula 58060, do cargo de analista administrativo, padrão ANS-10/C, da Comarca da Capital - Foro Des. Eduardo Luz, com efeitos a contar de 4 de dezembro de 2020, por haver assumido outro cargo público.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Rodrigo Granzotto Peron
Diretor-Geral Admnistrativo

ATO DGA N. 1477 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020
Exonera servidora de cargo efetivo.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0045045-90.2020.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica exonerada, nos termos do art. 169, inciso IV, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, BÁRBARA FENSTERSEIFER KOMMERS, matrícula 57012, do cargo de técnico judiciário auxiliar, padrão ANM-07/C, da Comarca de Balneário Camboriú, com efeitos a contar de 9 de dezembro de 2020, por haver assumido outro cargo público.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Rodrigo Granzotto Peron
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1439 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020
Aposenta servidor.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0021952-98.2020.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica aposentado por invalidez, nos termos do art. 40 § 1º, I, segunda parte, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, com proventos integrais, calculados e revistos na forma dos §§ 3º, 8º e 17 do dispositivo constitucional supracitado, c/c o art. 70, caput, da Lei Complementar estadual n. 412/2008, ILDO JOSE RAMPI, ocupante do cargo de analista jurídico, padrão ANS-11/A, matrícula 24851, lotado na Comarca de Balneário Camboriú.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Rodrigo Granzotto Peron
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1466 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020
Aposenta servidora.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0015199-28.2020.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica aposentada por invalidez, nos termos do art. 40 § 1º, I, primeira parte, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, com proventos proporcionais a 93%, calculados e revistos na forma dos §§ 3º, 8º e

17 do dispositivo constitucional supracitado, c/c art. 70, caput e § 9º, da Lei Complementar estadual n. 412/2008, ANE CRISTINA BARG, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, padrão ANM-08/D, matrícula 19377, lotada Comarca da Capital - Foro Central.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Rodrigo Granzotto Peron
Diretor-Geral Administrativo

Portaria

PORTARIA DGA N. 2380 de 15 de dezembro de 2020
Concede gratificação especial.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0039973-25.2020.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedida à servidora DEJANI APARECIDA BAGATINI BARP, matrícula 5829, a gratificação especial prevista no artigo 85, VIII, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, para exercer as funções equivalentes às do cargo de chefe de cartório, padrão DASU-5, da 2ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê, com efeitos a contar de 3 de novembro de 2020.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rodrigo Granzotto Peron
Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 2381 de 15 de dezembro de 2020
Revoga gratificação especial.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0039973-25.2020.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Fica revogada a gratificação especial prevista no art. 85, VIII, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, concedida à servidora DEJANI APARECIDA BAGATINI BARP, matrícula 5829, para exercer as funções equivalentes às do cargo de assessor de gabinete, padrão DASU-3, da 2ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê, por força da Portaria n. 995, de 9 de setembro de 2014, disponibilizada no DJe de 12 de setembro de 2014, com efeitos a contar de 3 de novembro de 2020.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rodrigo Granzotto Peron
Diretor-Geral Administrativo

Expediente

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RESOLVE:
DOAR à Prefeitura Municipal de Papanduva, CNPJ: 83.102.533/0001-01, situada na comarca de Papanduva, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo SEI n. 39257-95.2020, nos termos do Art. 17, II, "a", da Lei 8.666/93 e Resolução n. 09/2013-GP.

Diretoria de Orçamento e Finanças

Relação

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
RELAÇÃO Nº 671/2020
Afastamentos com Concessão de Diárias
(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
OLDINEI DOS SANTOS VARGAS	COMISSÁRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	Florianópolis - SC	15/12/2020	15/12/2020	Cumprimento de mandados na área de infância e juventude
MARCOS ORELIO DE ANDRADE	COMISSÁRIO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	Bom Retiro - SC	17/12/2020	18/12/2020	Cumprimento de mandados na área de infância e juventude

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
RELAÇÃO Nº 672/2020
Afastamentos com Concessão de Diárias
(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
JOAO PAULO SILVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	Jaguaruna - SC	28/12/2020	28/12/2020	Fiscalização e vistoria de obras pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura
JOAO PAULO SILVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL	Criciúma - SC	29/12/2020	29/12/2020	Fiscalização e vistoria de obras pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
RELAÇÃO Nº 673/2020
Afastamentos com Concessão de Diárias
(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
GERALDO DE SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Itajaí - SC	16/12/2020	16/12/2020	Condução de magistrados/servidores em veículo oficial
BEATRIZ SUELO	ASSISTENTE SOCIAL	Mondaí - SC	16/12/2020	16/12/2020	Deslocamento de Assistente Social em atividades inerentes ao cargo

Diretoria de Material e Patrimônio

Aviso de Licitação

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL
A Diretoria de Material e Patrimônio comunica a todas as pessoas jurídicas especializadas no ramo de engenharia e construção civil, que receberá propostas, até às 15 horas do dia 7 de janeiro de 2021, destinadas à CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DOS SERVIÇOS PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE REFORMA PARCIAL DO FÓRUM DA COMARCA DE CRICIÚMA, situado na Avenida Santos Dumont, s/n, bairro Milanese, Criciúma - SC, 88804-578, em conformidade com as especificações e quantidades contidas nos memoriais descritivos, projetos complementares e projeto arquitetônico.
A sessão pública de abertura dos envelopes ocorrerá às 14 horas do dia 8 de janeiro de 2021, na Rua Presidente Coutinho, 232, Centro Executivo ACCR, 5º andar, Florianópolis, SC, CEP 88015-230 e será transmitida ao vivo no YouTube, no canal TJSC Licitações ao vivo em
O Edital n. 124/2020 está à disposição dos interessados, a partir desta data, no endereço eletrônico: www.tjsc.jus.br - Licitações, Contratos e Patrimônio - Editais de Cadastro/Credenciamento - Edital n. 124/2020.
Contato pelo telefone e whatsapp (48) 3287-8288 e endereço de correio eletrônico: dmp.cpl@tjsc.jus.br .
Florianópolis, 15 de dezembro de 2020.
Graziela Meyer Juliani
Diretora

Extrato

EXTRATO DE ADITAMENTO N. 82/2020.001 DO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRAS GRATUITAS SOBRE FINANÇAS PESSOAIS

1 - DO ADITAMENTO

1.1 - Fica alterada a redação do subitem 5.2 do edital, nos seguintes termos:

5.2 - O prazo para apresentação do Termo de Declaração de Interesse e Ordem de Preferência é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital e de 30 (trinta) dias a contar de sua republicação, nos termos do item 11.1.2.

2 - DA RATIFICAÇÃO

2.1 Ficam ratificadas as demais disposições constantes no Edital de Credenciamento n. 82/2020.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2020.

Graziela Meyer Juliani

EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO N. 26/2020 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI?.

DOS ACRÉCIMOS: Acresce-se 1 (um) posto de trabalho de zelador ao contrato ora aditado. DOS CUSTOS: Fica acrescida a importância de R$ 42.335,76 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos). DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 14 de dezembro de 2020. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - RODRIGO GRANZOTTO PERON - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO VIGÉSIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N. 099/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo a retificação do Aditivo n. 099/2018.021, para adequação do início da incidência das alterações promovidas pelo Aditivo n. 099/2018.017 na repactuação dos preços do contrato. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 14 de dezembro de 2020. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - RODRIGO GRANZOTTO PERON - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO CONVÊNIO N. 103/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA.

DO OBJETO: O presente convênio tem por objeto a implementação, com base em critérios científicos e estatísticos, do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado em todos os casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres e feminicídios comunicados no Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e da Lei n. 13.140/2015 (Lei da Mediação), com vistas a sua prevenção e enfrentamento. DO PRAZO: O prazo de vigência deste acordo é de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado, no Diário de Justiça Eletrônico e no Diário Oficial Eletrônico, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, mediante assinatura de aditivo. Florianópolis, 16 de dezembro de 2020. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - RICARDO JOSÉ ROESLER - Presidente. SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA CATARINA - POLÍCIA CIVIL - PAULO NORBERTO KOERICH - Delegado-Geral. MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA - FERNANDO DA SILVA COMIN - Procurador-Geral de Justiça.

EXTRATO DO CONTRATO N. 106/2020 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 86/2020) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA MARCIA CRISTINA ROSSI ME.

DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de refeições (almoço e jantar) e de lanches, incluídas as bebidas, para os participantes das sessões do Tribunal de Júri da Comarca de Itajaí, em conformidade com este contrato, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA. DO CRÉDITO: A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o(s) exercício(s) de 2021 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 - Tribunal de Justiça do Estado - do(s) referido(s) exercício(s) financeiro(s). DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 45.906,00 (quarenta e cinco mil e novecentos e seis reais). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Este contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, mediante aditivo, se houver interesse das partes. Florianópolis, 15 de dezembro de 2020. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - RODRIGO GRANZOTTO PERON - Diretor-Geral Administrativo - MÁRCIA CRISTINA ROSSI ME - MÁRCIA CRISTINA ROSSI - Proprietária.

EXTRATO DO CONTRATO N. 110/2020 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 86/2020) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA RESTAURANTE CARMINATTI LTDA. EPP.

DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de refeições (almoço e jantar), incluídas as bebidas, para os participantes das sessões do Tribunal de Júri da Comarca de Palhoça, em conformidade com este contrato, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA. DO CRÉDITO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 02.122.0954.0930.14036, natureza da despesa 339039, com recursos oriundos do FRJ, para o exercício de 2020. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Este contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, mediante aditivo, se houver interesse das partes. Florianópolis, 15 de dezembro de 2020. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - RODRIGO GRANZOTTO PERON - Diretor-Geral Administrativo - RESTAURANTE CARMINATTI LTDA. EPP - CRISTIANE CARMINATTI AMBROSIO - Sócia Administradora.

EXTRATO DA APOSTILA N. 117/2020.001

DO OBJETO: Constitui objeto desta apostila a formalização da opção da CONTRATADA pela modalidade de garantia seguro-garantia. Florianópolis, 15 de dezembro de 2020. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - RODRIGO GRANZOTTO PERON - Diretor-Geral Administrativo. MENDES E PREVEDELLO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. ME - TAIS MENDES DE FREITAS PREVEDELLO - Sócia Administradora.

EXTRATO DO CONTRATO N. 117/2020 (TOMADA DE PREÇOS N. 73/2019) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA MENDES E PREVEDELLO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. ME.

DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para elaboração de projetos executivos, incluindo os desenhos executivos de todas as disciplinas de projeto e respectivos memoriais descritivos, caderno de especificações e de encargos e planilha orçamentária e projetos legais, destinados à reforma global, no regime de empreitada por preço global, e projetos de ampliação, no regime de empreitada por preço unitário, do prédio do

Fórum da Comarca de Brusque, em conformidade com este contrato, com as diretrizes de projeto e especificação para contratação de projeto executivo, com a Resolução CNJ n. 114/2010, nos aspectos que tangem à apresentação de projetos de engenharia, e com a proposta da CONTRATADA. DO CRÉDITO: O projeto orçamentário, a natureza da despesa, a subação e a classificação funcional programática decorrentes do presente contrato para o exercício de 2021 serão definidos após aprovação da lei orçamentária anual do referido exercício financeiro. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 199.605,31 (cento e noventa e nove, seiscentos e cinco mil reais e trinta e um centavos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Este contrato terá prazo de vigência da data da assinatura do contrato até a entrega definitiva do objeto. Florianópolis, 15 de dezembro de 2020. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - RODRIGO GRANZOTTO PERON - Diretor-Geral Administrativo - MENDES E PREVEDELLO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. ME - TAIS MENDES DE FREITAS PREVEDELLO - Sócia Administradora.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 209/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo o desenvolvimento de ambiente de integração entre o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina - SIGEF/SC e o Sistema de Gerenciamento Administrativo Integrado - ERP adquirido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA, visando à consolidação das contas do Estado de Santa Catarina. DOS RECURSOS FINANCEIROS: As horas trabalhadas no desenvolvimento e manutenção do ambiente de integração serão custeadas pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA, sendo que a despesa decorrente do presente convênio para o ano de 2020 correrá à conta da subação 14102, natureza de despesa 449040, classificação funcional programática 02 126 0931.0004. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A Secretaria de Estado da Fazenda enviará ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA toda documentação necessária à comprovação dos serviços prestados. A apuração dos serviços prestados seguirá as regras e procedimentos constantes do Contrato n. 15/2015 que a Secretaria de Estado da Fazenda firmou para prestação de serviços de manutenção evolutiva do SIGEF/SC, ou outro que o vier a suceder. Cabe à Secretaria de Estado da Fazenda o aceite dos serviços prestados pela empresa contratada para a manutenção evolutiva do SIGEF/SC, com posterior validação pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Cabe ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA a homologação dos serviços de integração de trata a cláusula segunda do instrumento. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo de cooperação técnica. Florianópolis, 27 de outubro de 2020. PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - DANIELA CRISTINA REINEHR - VICE-GOVERNADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER - PRESIDENTE - PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - DEPUTADO JULIO GARCIA - PRESIDENTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PROCURADOR FERNANDO DA SILVA COMIN - PROCURADOR-GERAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CONSELHEIRO ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR - PRESIDENTE.

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 1988/2020.

Designa servidores para as funções de gestor e de fiscal operacional de contrato. O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento aos arts. 7º, caput, e 9º da Resolução GP n. 11/2013, RESOLVE: Art. 1º Fica designada a DIRETORA DE INFRAESTRUTURA, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor operacional do Contrato n. 106/2020, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e a empresa Márcia Cristina Rossi ME, que tem por objeto o fornecimento de refeições (almoço e jantar) e de lanches, incluídas as bebidas para os participantes das sessões do Tribunal de Júri das Comarca de Itajaí, referente ao Processo n. 0045419-09.2020.8.24.0710. Art. 2º Ficam designadas as servidoras MARIA ISABEL PACHECO, matrícula 2257, e VIVIANE GUEDES, matrícula 10777, conforme suas atribuições institucionais, para exercerem as funções de fiscais operacionais do Contrato n. 106/2020, devendo: I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; II - verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório; III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços e obras, de acordo com o objeto contratado; e IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 14 de dezembro de 2020. RODRIGO GRANZOTTO PERON - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 1990/2020.

Designa servidores para as funções de gestor e de fiscal operacional de contrato. O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento aos arts. 7º, caput, e 9º da Resolução GP n. 11/2013, RESOLVE: Art. 1º Fica designada a DIRETORA DE INFRAESTRUTURA, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor operacional do Contrato n. 110/2020, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e a empresa Restaurante Carminatti Ltda. EPP, que tem por objeto a prestação de serviços de refeições (almoço e jantar), incluídas as bebidas, para os participantes das sessões do Tribunal de Júri da Comarca de Palhoça, referente ao Processo n. 0045421-76.2020.8.24.0710. Art. 2º Ficam designadas as servidoras MARIA ISABEL PACHECO, matrícula 2257, e VIVIANE GUEDES, matrícula 10777, conforme suas atribuições institucionais, para exercerem as funções de fiscais operacionais do Contrato n. 110/2020, devendo: I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; II - verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório; III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços e obras, de acordo com o objeto contratado; e IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 14 de dezembro de 2020. RODRIGO GRANZOTTO PERON - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 2279/2020.

Designa servidores para as funções de gestor e de fiscal operacional de contrato. O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento aos arts. 7º, caput, e 9º da Resolução GP n. 11/2013, RESOLVE: Art. 1º Fica designado o DIRETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor operacional do Contrato n. 117/2020, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e a empresa Mendes e Prevedello Arquitetura e Engenharia

Ltda. ME, que tem por objeto a execução de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para elaboração de projetos executivos, incluindo os desenhos executivos de todas as disciplinas de projeto e respectivos memoriais descritivos, caderno de especificações e de encargos e planilha orçamentária e projetos legais, destinados à reforma global, no regime de empreitada por preço global, e projetos de ampliação, no regime de empreitada por preço unitário, do prédio do Fórum da Comarca de Brusque, referente ao Processo n. 0043740-71.2020.8.24.0710. Art. 2º Fica designado o servidor RAFAEL LINSMEYER, matrícula 16999, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional do Contrato n. 117/2020, devendo: I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; II - verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório; III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços e obras, de acordo com o objeto contratado; e IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 11 de dezembro de 2020. RODRIGO GRANZOTTO PERON - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DA APOSTILA N. 107/2020.001.

DO OBJETO: Constitui objeto desta apostila a formalização da opção da CONTRATADA pela modalidade de garantia caução em dinheiro. Florianópolis, 15 de dezembro de 2020. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - RODRIGO GRANZOTTO PERON - Diretor-Geral Administrativo. CATARINENSE AR CONDICIONADO LTDA. EPP - LEANDRO DE MEDEIROS - Sócio Administrador.

EXTRATO DO CONTRATO N. 107/2020 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 91/2020) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA CATARINENSE AR CONDICIONADO LTDA. EPP.

DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, para execução em regime de empreitada por preço global, bem como o fornecimento de peças e a prestação de serviços de instalação e melhoria em equipamentos de climatização, para execução em regime de empreitada por preço unitário, do sistema de climatização do Fórum Central - Des. Rid Silva - da Comarca da Capital, no período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o disposto neste contrato, nos seus anexos e na proposta da CONTRATADA. DO CRÉDITO: A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para os exercícios de 2021 e 2022 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 - Tribunal de Justiça do Estado - dos referidos exercícios financeiros. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 527.821,00 (quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e um reais). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Este contrato terá prazo de vigência da data da assinatura do contrato até o total adimplemento das obrigações. Florianópolis, 15 de dezembro de 2020. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - RODRIGO GRANZOTTO PERON - Diretor-Geral Administrativo - CATARINENSE AR CONDICIONADO LTDA. EPP - LEANDRO DE MEDEIROS - Sócio Administrador.

EXTRATO DO CONTRATO N. 109/2020 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 86/2020) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA GARDEN EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME.

DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de refeições (almoço e jantar) e de lanches, incluídas as bebidas para os participantes das sessões do Tribunal de Júri das Comarcas de Araranguá, Chapecó, Lages e Tubarão, em conformidade com este contrato, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA. DO CRÉDITO: A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o(s) exercício(s) de 2021 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 - Tribunal de Justiça do Estado - do(s) referido(s) exercício(s) financeiro(s). DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 261.939,00 (duzentos e sessenta e um mil e novecentos e trinta e nove reais). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Este contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, mediante aditivo, se houver interesse das partes. Florianópolis, 15 de dezembro de 2020. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - RODRIGO GRANZOTTO PERON - Diretor-Geral Administrativo - GARDEN EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME - SILVANA PASSOS DE OLIVEIRA - Proprietária.

EXTRATO DO CONTRATO N. 112/2020 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 97/2020) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP.

DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção corretiva com limpeza, revisão e substituição de peças e consumíveis, em equipamentos tipo scanner das marcas Kodak i2400 (item 1) e Fujitsu S510 e S1500 (item 2), pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o disposto neste contrato, nos seus anexos e na proposta da CONTRATADA. DO CRÉDITO: Em caso de necessidade de substituição de peças/componentes, a CONTRATADA fornecerá orçamento prévio ao CONTRATANTE, no qual discriminará valores relativos às peças/componentes necessários, bem como justificativa/causa do defeito apresentado, demonstrando a compatibilidade com o preço praticado pelo mercado. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 11.598,77 (onze mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Este contrato terá prazo de vigência da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações. Florianópolis, 15 de dezembro de 2020. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - RODRIGO GRANZOTTO PERON - Diretor-Geral Administrativo - COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP - JULIO CESAR BLOMER - Sócio Administrador.

EXTRATO DO CONTRATO N. 118/2020 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 109/2020) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA. ME.

DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas, nacionais ou internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (selfbooking), sem ônus para o Poder Judiciário de Santa Catarina, para execução no regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada. DO CRÉDITO: A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o exercício de 2021 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 - Tribunal de Justiça do Estado - do referido exercício financeiro. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Este contrato terá prazo de vigência a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações. Florianópolis, 15 de dezembro de 2020. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - RODRIGO GRANZOTTO PERON - Diretor-Geral Administrativo - ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA. ME - RAPHAELA ULIVI DA SILVEIRA - Procuradora.

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 1989/2020.

Designa servidores para as funções de gestor e de fiscal operacional de contrato. O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento aos arts. 7º, caput, e 9º da Resolução GP n. 11/2013, RESOLVE: Art. 1º Fica designado a DIRETORA DE INFRAESTRUTURA, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor operacional do Contrato n. 109/2020, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e a empresa Garden Eventos e Serviços Eireli ME, que tem por objeto o fornecimento de refeições (almoço e jantar) e de lanches, incluídas as bebidas para os participantes das sessões do Tribunal de Júri das Comarcas de Araranguá, Chapecó, Lages e Tubarão, referente ao Processo n. 0045337-75.2020.8.24.0710. Art. 2º Ficam designadas as servidoras MARIA ISABEL PACHECO, matrícula 2257 e VIVIANE GUEDES, matrícula 10777, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscais operacionais do Contrato n. 109/2020, devendo: I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; II - verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório; III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços e obras, de acordo com o objeto contratado; e IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 14 de dezembro de 2020. RODRIGO GRANZOTTO PERON - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 1992/2020.

Designa servidores para as funções de gestor e de fiscal operacional de contrato. O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento aos arts. 7º, caput, e 9º da Resolução GP n. 11/2013, RESOLVE: Art. 1º Fica designada a DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor operacional do Contrato n. 112/2020, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e a empresa Copy Line Comércio e Serviços Ltda. EPP, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção corretiva com limpeza, revisão e substituição de peças e consumíveis, em equipamentos tipo scanner das marcas Kodak i2400 (item 1) e Fujitsu S510 e S1500 (item 2), pelo período de 12 (doze) meses, referente ao Processo n. 0045266-73.2020.8.24.0710. Art. 2º Fica designado o servidor RAGNAR JOSÉ JACOB, matrícula 19645, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional do Contrato n. 112/2020, devendo: I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; II - verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório; III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços e obras, de acordo com o objeto contratado; e IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 15 de dezembro de 2020. RODRIGO GRANZOTTO PERON - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 2310/2020.

Designa servidores para as funções de gestor e de fiscal operacional de contrato. O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento aos arts. 7º, caput, e 9º da Resolução GP n. 11/2013, RESOLVE: Art. 1º Fica designado o DIRETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor operacional do Contrato n. 107/2020, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e a empresa Catarinense Ar Condicionado Ltda. EPP, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, para execução em regime de empreitada por preço global, bem como o fornecimento de peças e a prestação de serviços de instalação e melhoria em equipamentos de climatização, para execução em regime de empreitada por preço unitário, do sistema de climatização do Fórum Central - Des. Rid Silva - da Comarca da Capital, no período de 24 (vinte e quatro) meses, referente ao Processo n. 0044497-65.2020.8.24.0710. Art. 2º Fica designado o servidor SÉRGIO GALLIZA FILHO, matrícula 32334, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional do Contrato n. 107/2020, devendo: I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; II - verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório; III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços e obras, de acordo com o objeto contratado; e IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 15 de dezembro de 2020. RODRIGO GRANZOTTO PERON - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 2367/2020.

Designa servidores para as funções de gestor e de fiscal operacional de contrato. O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento aos arts. 7º, caput, e 9º da Resolução GP n. 11/2013, RESOLVE: Art. 1º Fica designada a DIRETORA DE INFRAESTRUTURA, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor operacional do Contrato n. 118/2020, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e a empresa Orleans Viagens e Turismo Ltda. ME, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas, nacionais ou internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (selfbooking), sem ônus para o Poder Judiciário de Santa Catarina, para execução no regime de empreitada por preço unitário, referente ao Processo n. 0046320-74.2020.8.24.0710. Art. 2º Ficam designadas a CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA/DIE e a CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE CUSTOS/DA/DIE, conforme suas atribuições institucionais, para exercerem as funções de fiscal operacional do Contrato n. 118/2020, devendo: I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; II - verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório; III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços e obras, de acordo com o objeto contratado; e IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 14 de dezembro de 2020. RODRIGO GRANZOTTO PERON - Diretor-Geral Administrativo.

Resultado

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 107/2020
A Diretoria de Material e Patrimônio comunica que o Pregão Eletrônico n. 107/2020, para fornecimento de pentes de memória RAM para realizar up grade (atualização tecnológica) de computadores obsoletos do parque tecnológico do Poder Judiciário de Santa Catarina, por meio do Sistema de Registro de Preços, foi anulado pelos motivos expostos no processo n. 0010215-98.2020.8.24.0710.
Florianópolis, 16 de dezembro de 2020.
Graziela Meyer Juliani
Diretora

Diretoria de Gestão de Pessoas

Ato

ATO DGp N. 1381 DE 9 DE novembro DE 2020
Remove servidoras por permuta.
O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0041175-37.2020.8.24.0710,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam removidas por permuta, nos termos dos arts. 2º e 4º, da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, CARLA LETICIA RAUPP RAMOS, matrícula 55507, e MICHELE DAS GRACAS FIGUEIRA NADOLNY, matrícula 55265, ocupantes do cargo de assistente social das comarcas de Canoinhas e Criciúma, respectivamente.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Rafael Giorgio Ferri
Diretor de Gestão de Pessoas

Comarcas

Barra Velha

Direção do Foro - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA VELHA
DIREÇÃO DO FORO
PAD 0004965-84.2020.8.24.0710
Representada: SANDRA MARIA ROMANO MARTINELLI, Tabeliã de Notas e de Protesto da Comarca de Barra Velha
Advogado: Ilton Norberto Robl Filho OAB/SC n. 48.138
DECISÃO
(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os fatos narrados na Portaria 38/2020, de 15 de julho de 2020 (id. 4779568), mediante o reconhecimento de infração ao art. 31, I, da Lei 8.935/94, por seis vezes, ante a inobservância dos arts. 733, §2º, do CPC c/c art. 461, V, do CNCGJ/SC, por uma vez; art. 315, §1º, VII, do CC c/c art. 794 do CNCGJ/SC, por quatro vezes; e art. 812 do CNCGJ/SC, por uma vez, conforme fatos narrados nos itens 2.4.2, 2.6 e 2.7 da Portaria. Em consequência, APLICO à representada SANDRA MARIA ROMANO MARTINELLI, Tabeliã de Notas e de Protesto da Comarca de Barra Velha, a pena de multa, que arbitro em R$ 6.000,00 (seis mil reais), atualizados monetariamente pelo INPC a contar da preclusão desta decisão.
Por outro lado, JULGO IMPROCEDENTE a Portaria no que toca aos demais itens, conforme fundamentos e ressalvas acima.
Providencie-se, ainda, a juntada de cópia desta decisão na próxima correição daquela serventia, a fim de que as todas as questões ora analisadas, inclusive as orientações acima feitas, sejam novamente verificadas pela equipe correicional.
Preclusa, providencie-se as anotações de estilo, intime-se para recolhimento do valor da multa e, cumpridas as demais formalidades legais, arquivem-se.
Publique-se, inclusive no DJe, com as cautelas necessárias. Registre-se. Intime-se.
Comarca de Barra Velha, 09 de dezembro de 2020.
Guy Estevão Berkenbrock
Juiz de Direito e Diretor do Foro
Comarca de Barra Velha

Garuva

Direção do Foro - Portaria

PORTARIA N.º 35/2020
A DOUTORA VIVIAN CARLA JOSEFOVICZ, JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
CONSIDERANDO a necessidade de discriminar, em um único Ato, os feriados em geral e os feriados para efeito forense em vigência no período de 01/01 a 31/12/2021, que recaiam em dias úteis, RESOLVE baixar o seguinte quadro:
FERIADOS PARA EFEITO FORENSE - ANO 2021

		MOTIVO	EMBASAMENTO LEGAL
16/02	3ª. feira	CARNAVAL	Resolução nº1/85-GP(5/9/1985)***
17/02	4ª. feira	CARNAVAL	Lei nº 1.408 (9/8/1951) **
01/04	5ª. feira	QUINTA-FEIRA SANTA - ENDOENÇAS	Resolução nº1/85-GP (5/9/1985)***
02/04	6ª. feira	SEXTA-FEIRA SANTA	Lei nº 1.408 (9/8/1951) **
21/04	4ª. feira	TIRADENTES	LEI Nº 1.266 (8/12/1950). <:http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%20662-1949?OpenDocument>*
03/06	5ª. feira	CORPUS CHRISTI	Resolução nº1/85-GP (5/9/1985)***
24/06	5ª. feira	SÃO JOÃO BATISTA	Resolução nº1/85-GP (5/9/1985)****
07/09	3ª. feira	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL	Lei nº 662 (6/4/1949)*
12/10	3ª. feira	NOSSA SENHORA APARECIDA	Lei 6.802 (30/06/19801)*
28/10	5ª. feira	DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO	Resolução nº1/85-GP(5/9/1985)**
02/11	3ª. feira	FINADOS	Resolução nº1/85-GP(5/9/1985)***
15/11	5ª. feira	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	Resolução nº1/85-GP(5/9/1985)*
08/12	4ª. feira	DIA DA JUSTIÇA	Resolução nº1/85-GP(5/9/1985)**

* FERIADO NACIONAL
** FERIADO FORENSE
*** DIA SEM EXPEDIENTE FORENSE EM SANTA CATARINA
**** FERIADO MUNICIPAL
Na quarta-feira de Cinzas (18/02/2021), o expediente terá início às 13 (treze) horas.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Garuva, 10 de dezembro de 2020.
VIVIAN CARLA JOSEFOVICZ
Juíza de Direito e Diretora do Foro

Tubarão

Direção do Foro - Portaria

PORTARIA 252/2020
Prorroga prazo de Sindicância Investigativa.
O Juiz de Direito EDIR JOSIAS SILVEIRA BECK, Diretor do Foro da Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de acordo com o preceituado pelo artigo 17, I, e artigo 24 da Lei Complementar nº 491/2010,

Considerando pedido da Comissão Sindicante no processo SEI nº 0045512-69.2020.8.24.0710;
R E S O L V E:
PRORROGAR pelo período de 30 (trinta) dias, contados do vencimento do prazo inicial, os efeitos da Portaria n. 244/2020 da Direção do Foro, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.443, que instaurou a sindicância.
Intime-se e cumpra-se.
Tubarão, na data da assinatura.
Edir Josias Silveira Beck
Juiz Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por EDIR JOSIAS SILVEIRA BECK, DIRETOR DO FORO, em 16/12/2020, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador 5255990 e o código CRC 91444485.

PORTARIA 253/2020

Aplica penalidade de repreensão escrita.
O Juiz de Direito EDIR JOSIAS SILVEIRA BECK, Diretor do Foro da Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de acordo com o preceituado pelos artigos 17, II, e 20, II, da Lei Complementar nº 491/2010 e pelo artigo 3º, §3º, da Lei Complementar n. 639/2015,
Considerando decisão proferida na Sindicância Punitiva SEI n. 0030879-53.2020.8.24.0710,
R E S O L V E:
Art. 1º Fica aplicada, por infração ao art. 137, V, 1, da Lei Estadual n. 6.745/1985, pena de repreensão escrita à servidora Andrea Costa da Conceição, matrícula 8.673, ocupante do cargo de Analista Jurídico lotada na Comarca de Tubarão.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Intime-se e cumpra-se.
Tubarão, na data da assinatura.
Edir Josias Silveira Beck
Juiz Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por EDIR JOSIAS SILVEIRA BECK, DIRETOR DO FORO, em 16/12/2020, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador 5256930 e o código CRC 1AABAB9F.

PORTARIA 254/2020

Instaura Sindicância Punitiva.
O Juiz de Direito EDIR JOSIAS SILVEIRA BEK, Diretor do Foro da Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o preceituado pelo artigo 17, II, da Lei Complementar nº 491/2010,
Considerando representação recebida pela Direção do Foro;
R E S O L V E:
INSTAURAR Sindicância Punitiva nos seguintes termos:
1. Resumo dos Fatos:
A Direção do Foro recebeu representação em face da servidora T. N. L., relativa a publicação na rede social facebook que seria violadora dos deveres funcionais a ela impostos, nos termos seguintes:
"A servidora identifica-se em sua rede social facebook como servidora do Tribunal de Justiça de Santa Catarina desde 2002, de forma que é reconhecida como representante da Administração Pública em sentido lato.
Convém firmar, inicialmente, que a publicação foi compartilhada no contexto da divulgação de dados referentes à ação penal que tramita na Comarca da Capital, envolvendo a Sra. Mariana Ferrer, como vítima, e o Sr. André de Camargo Aranha, como réu. Referida ação tramita (pasme) em segredo de justiça, na 3.ª Vara Criminal da Capital, tendo como Juiz de Direito, o Sr. Rudson Marcos.
Aproximadamente no dia 4 de novembro de 2020 foram divulgados dados referentes ao processo citado, que envolviam nomes, imagens, gravações, em diversos sítios da internet, mas, em especial, no sítio < https://theintercept.com/brasil/>, em clara violação do segredo de justiça envolvendo persecução penal do crime de estupro, conforme art. 234-B do Código Penal.
Menciona-se, embora seja irrelevante para o desfecho da presente representação, que foi, posteriormente, reconhecida a edição[1] <https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_documento=5567378&arvore=1&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001633&infra_hash=8b7909edea49342ccfb1751b8dcac6c0e3a15b384181752dcb8a6a5ee37fdc9e> dos atos da audiência, gravada por audiovisual, de forma a manipular o conteúdo do ato, visando, ictu oculi, entre outras coisas, atacar o magistrado condutor do feito.
No absurdo contexto citado, os representantes são surpreendidos pela conduta da representada, consistente em publicar em sua rede social facebook, em clara violação aos deveres funcionais atinentes ao cargo que ocupa, o seguinte conteúdo:
"Vamos aceitar caladas a prepotência do advogado, o juiz silencioso e o promotor em cima do muro? Onde estão as colegas bacharéis em Direito? Não quero entrar no mérito do crime, só quero que a população seja respeitada, numa sala de audiências, não importando a classe social, gênero, pessoas são humilhadas na casa da Justiça? Que justiça é essa? Que deixa faltar com respeito e trata pessoas como se nada fossem! Espero que todos sejam responsabilizados e sinto vergonha hoje da total falta de respeito da justiça catarinense e aguardo ansiosamente alguma juíza se manifestar no caso em tela."
Não fosse suficiente o uso claudicante do vernáculo, a publicação em tela é uma miríade de violações funcionais.
Como já dito, assusta que servidora do Tribunal de Justiça proceda de forma teratológica, isso, posto que, ou a servidora violou segredo de justiça e conhece todos os atos do processo, ou compartilhou seu veredicto implacável de modo absolutamente desinformado, lastreada em publicações de isenção duvidosa, pinçadas de extenso e complexo processo criminal.
Iniciamos, ressaltando a impropriedade de servidora hierarquicamente subordinada a todos os juízes do Estado de Santa Catarina exerça juízo censório, tachando o magistrado condutor do feito de "silencioso".
Aqui, encontra-se a primeira violação funcional, já que, por certo, descabe juízo censório a Juiz de Direito, exclusivo da Corregedora-Geral da Justiça, por servidora do Tribunal de Justiça.
Desnecessárias maiores considerações visando aferir o descabimento da adjetivação "silencioso" quanto ao magistrado presidente do feito, já que, ao que consta da lei, não cabe à servidora ora representada, função correcional sobre magistrado.
A segunda violação, advém da insinuação latente de que houve tratamento diferenciado em virtude da "classe social e gênero", sem base probatória ou técnica alguma, fundamentada unicamente nos impulsos emocionais da representada.
Tal referência, lamentavelmente voltada a discurso de ódio, baseado na polarização por sexo, demonstra misandria inaceitável em servidora pública, situação essa que é reforçada em outro ponto da publicação, em que faz referência à necessidade de manifestação de alguma juíza sobre o caso em tela.
A desqualificação promovida pela representada quanto à condição de juízes homens conduzirem o citado processo é, a um só tempo, ofensiva aos juízes que mantém conduta respeitosa às mulheres, e às juízas, já que acaba por reduzi-las a condição díspar, qualificadas sob óptica simplista e vexatória de qualificação baseada no sexo biológico.
Não pode haver espaço para discurso sexista no Poder Judiciário catarinense, é necessário frisar.
Aqui, digno Diretor do Foro, cabe parênteses para relembrar que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina sempre foi espaço vanguardista de participação feminina, motivo de orgulho para todos os integrantes da

magistratura, homens e mulheres, independente de orientação sexual.
A violação à conduta funcional prossegue com vaticínio sobre "a total falta de respeito da justiça catarinense", julgando, sem possibilidade de recurso, todos os atores do processo penal, lastreada em conteúdo parcial, seletivo e editado, oriundo de temerária fonte.
Da publicação citada, caracterizado o descumprimento do dever do decoro da função pública, a indisciplina e a insubordinação, expressos no art. 135 da Lei n.º 6.745/85 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina.
A publicação da representada na rede social facebook ignorou o dever ínsito aos servidores públicos, ainda mais quando o objeto é ato de autoridade hierarquicamente superior, de cautela, lealdade e urbanidade. Sem cessar, viola os deveres de decoro, de disciplina e subordinação (estes, ligados umbilicalmente à hierarquia existente entre os cargos integrantes do Poder Judiciário).
Além disso, abala a própria credibilidade da instituição, ao afirmar que "pessoas são humilhadas na casa da Justiça? Que justiça é essa? Que deixa faltar com respeito e trata pessoas como se nada fossem! Espero que todos sejam responsabilizados e sinto vergonha hoje da total falta de respeito da justiça catarinense".
Ao arvorar-se em sentenciante sumária da conduta do magistrado, sem mínimo amparo na lei, já que, de lege data, não é atribuição do cargo pela representada ocupado atuar como comentarista jurídica em redes sociais, como revisora de atos judiciais ou, sequer, de corregedora de magistrados, atua de modo inaceitável, viola a hierarquia administrativa e a honra subjetiva, não só do magistrado atuante no feito, mas de todos os demais magistrados, ao imputar-lhes, por via transversa, a pecha de injustos.
A função de servidor público, além dos sabidos benefícios estabelecidos pela lei (jornada diferenciada, estabilidade, aposentadoria em regime próprio), visando sempre o melhor desempenho da atividade, traz consigo responsabilidades estatutárias, ligadas à ética, disciplina e decoro para com a função pública exercida.
Ao assumir função pública, renuncia-se a certas liberdades, devido à preponderância do interesse público, sob pena de instalar-se a balbúrdia.
Sem dúvidas, a conduta da representada constitui grave ofensa aos deveres funcionais, à estabilidade do sistema e à hierarquia administrativa.
As restrições citadas, que são das mais variadas formas, são ainda mais intensas em razão das funções e dos poderes conferidos aos servidores públicos. Nessa linha, os padrões de conduta relacionados à disciplina, ao decoro e à subordinação, não podem ser olvidados, já que inerentes à estrutura da Administração Pública.
A divulgação em mídia social de manifestações desrespeitosas para com superiores é exemplo de conduta que não se adéqua a seus deveres legais.
Vale destacar que a responsabilidade dos servidores está regulada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina - Lei nº 6.745/85 e Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual - Lei n.º 17.715/19.
Extraímos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina - Lei nº 6.745/85 sobre o regime disciplinar dos servidores públicos:
Art. 135. Constitui infração disciplinar toda a ação ou omissão do funcionário que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza à Administração.
A infração disciplinar cometida pela representada e a respectiva sanção estão previstas no art. 137, III, 3 da Lei nº 6.745/85 vejamos:
Art. 137. São infrações disciplinares, entre outras definidas nesta Lei:
[...]
III - puníveis com suspensão até 30 (trinta) dias:
[...] 3 - indisciplina ou insubordinação;
A indisciplina fica caracterizada em atos que ferem as regras de bom funcionamento da instituição, nas práticas que desrespeitam a hierarquia e as normas regulamentares vigentes, na recusa em respeitar integralmente a instituição, no comportamento descortês, no aviltamento dos deveres funcionais pela ausência de decoro, todos, palpáveis nos trechos acima citados, em que adjetiva o magistrado condutor do feito de silencioso, em que imputa ato discriminatório pela condição social e pelo sexo da parte, que imputa omissão ao no ato em que imputa incapacidade de juiz do sexo masculino julgar caso de estupro praticado contra vítima do sexo feminino e, por fim, no qual exige punição indeterminada.
Curiosa a questão de que, embora não tenha citado uma conduta específica sequer, de forma a, no mínimo, possibilitar defesa pelos réus de seu tribunal autoconcedido, exige punição, demonstrando que, do alto de seu altar das redes sociais, proferia juízo condenatório.
Fora às violações citadas, ligadas à insubordinação, indisciplina, violou, com dita publicação, a conduta de atuação ética, prevista na Lei 17.715/2019 , que dispõe:
Art. 17. O Código de Ética e Conduta da organização tem por objetivo explicitar os temas mais relevantes, tais como:
[...]
III - cuidado com a imagem da instituição [...]
Pontue-se aqui que, acaso não fosse suficiente a ausência de competência censória ou de comentarista da representada, deixou ela de atentar à necessidade de evitar abusos na utilização das vias de interação social, agindo sem consciência de pertencimento e vinculação à Administração Pública, de modo a compreender a sua diferença em relação ao cidadão comum, especialmente quanto à possibilidade de atuar como comentarista jurídica em redes sociais.
As responsabilidades estatutárias e éticas atuam como limitadoras do interesse privado do servidor, permitindo sua responsabilização disciplinar por conduta incompatível com o cargo público ocupado, ainda que a conduta seja praticada na esfera privada, desde que possa, de alguma maneira, macular a reputação e imagem da instituição.
Esta condição adere à condição de servidor, impondo a submissão a deveres e obrigações, mesmo na manifestação do pensamento, ou da liberdade de expressão, em redes sociais ou outro veículo de divulgação do pensamento."
2. Providências:
Considerando que tais ocorrências podem caracterizar infração disciplinar, em tese, determino a instauração de Sindicância Punitiva, com registro e autuação desta Portaria.
Na forma do artigo 17, §4º e §5º, da Lei Complementar nº 491/2010, designo os servidores Juliana Alberton Schlickmann, matrícula 11.546, Analista Jurídico, e Jones Elias de Oliveira, matrícula 18.389, Oficial de Justiça, para, sob a presidência da primeira, comporem comissão sindicante e conduzirem o devido procedimento.
Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período, a contar da data da publicação no Diário da Justiça.
Registra-se, autue-se e cumpra-se.
Tubarão, na data da assinatura.
Edir Josias Silveira Beck
Juiz Diretor do Foro

---

[1] <https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_documento=5567378&arvore=1&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001633&infra_hash=8b7909edea49342ccfb1751b8dcac6c0e3a15b384181752dcb8a6a5ee37fdc9e> <https://www.mpsc.mp.br/nocias/ministerio-publico-requer-levantamento-do-sigilo-do-video-deinstrucao-e-julgamento-para-esclarecer-informacoes-inveridicas-apresentadas-por-veiculo-deimprensa-no-caso-mariana-ferrer>.

Documento assinado eletronicamente por EDIR JOSIAS SILVEIRA BECK, DIRETOR DO FORO, em 16/12/2020, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador 5256936 e o código CRC 45E720A9.

Índice

Tribunal de Justiça 1

Comunicado 1

Órgão Especial 1
Resolução 1

Presidência 3
Resolução 3
Ato 4
Portaria 4

Corregedoria-Geral da Justiça 5
Provimento 5
Portaria 8

Diretoria-Geral Administrativa 8
Ato 8
Portaria 9
Expediente 9

Diretoria de Orçamento e Finanças 9
Relação 9

Diretoria de Material e Patrimônio 9
Aviso de Licitação 9
Extrato 10
Resultado 14

Diretoria de Gestão de Pessoas 14
Ato 14

Comarcas 14

Barra Velha 14
Direção do Foro - Decisão 14

Garuva 14
Direção do Foro - Portaria 14

Tubarão 14
Direção do Foro - Portaria 14

Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Des. Ricardo José Roesler

Presidente

Des. João Henrique Blasi

1º Vice-Presidente

Desa. Soraya Nunes Lins

Corregedora-Geral da Justiça

Des. Volnei Celso Tomazini

2º Vice-Presidente

Des. Salim Schead dos Santos

3º Vice-Presidente

Des. Dinart Francisco Machado

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial